



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 119

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1963

### Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS N.º 213, DE 22 DE MAIO DE 1963

Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 213 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Afonso de Lima — ocupante do cargo de nível 10 da carreira de Auxiliar de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do

Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional (Estado do Piauí), padrão 7-C, do mesmo Quadro.

N.º 214 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hermes Nogueira Portela — ocupante do cargo de nível 10, da carreira de Agente de Estatística do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Piauí, padrão 7-C, do mesmo Quadro. *Lauro Sodré Vileiro, de Castro.*

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N.º 374

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.833, de 11 de setembro de 1941, resolve:

#### 2.457 — Linhas de Navegação

1) Autorizar a transferência do navio "Anna", da Emp. Nacional de Navegação Hoepcke, para a linha: Recife/Ilhéus — (transporte de gado) cife. (Proc. E-63.1.975)

2) Efetivar a linha Presidente Epitácio/Gualra (Rio Paraná e afluentes), concedida, em caráter provisório, conforme Boletim n.º 319, para embarcações "Avanhandana" e "Minas Gerais", que passaram à propriedade de João Mariano Lebrão. (Proc. P-63/9.643)

3) Aprovar para o barco-tanque "Bagre", da Emp. Transportes Marítimos e Terrestre, Obras e Materiais Ltda. — Etom, a linha, em caráter provisório Rio Grande Porto Alegre/Mariante. (Proc. E-63/8.971)

4) Aprovar para o veleiro "Vasco da Gama", de Luiz Alberto Azevedo Calmundo Silva, a linha São Luiz-Belém com escala em Alcântara, Guaráras, Cururuçu, Guajerutu a S. Lucas, Bate Vento, Turiagu, Cândido Mendes, Carubupera, Visou e Bragança. (Proc. S-63/10.478)

#### 2.458 — Taxa de Renovação da Marinha Mercante

Taxa de Conversão

Esclarecer para os fins do disposto na alínea "a" da Resolução 1.632, do Boletim n.º 244, publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 1958, que o Órgão resolveu estabelecer, para efeito de recolhimento da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, a Taxa de Conversão de Cr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzados) por dólar americano ou equivalente em outras moedas, a qual prevalecerá durante o mês de julho de 1963. (Processo 11/9.616 — CT-42-2.747)

#### 2.459 — Resoluções sobre Fretes e Passagens

911 — Tabela de Alvarengagem e Rebocagem do Porto de São Luiz tendo em vista a majoração de despesas, decorrentes, principalmente, aplicação do disposto no Decreto n.º 51.668-63, estabelecer para os serviços de alvarengagem e de rebocadores no porto de São Luiz a seguinte tabela de preços:

| ESPECIFICAÇÃO                                | Aluguel   |
|----------------------------------------------|-----------|
|                                              | CR\$      |
| alvarengas — até 80 toneladas, por dia ..... | 2.832,00  |
| — de 80 a 100 toneladas, por dia .....       | 3.256,50  |
| — de 100 a 150 toneladas, por dia .....      | 3.539,70  |
| — de 150 a 220 toneladas, por dia .....      | 5.852,50  |
| — de 600 toneladas, por dia .....            | 17.500,00 |
| rebocadores, por hora .....                  | 2.378,00  |

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. (Processo 13/9.409 — Reunião de CMM de 7-6-63) Rio de Janeiro, 11 de junho de 1963. — *Sylvio Borges de Souza Motta*, Presidente.

### LLOYD BRASILEIRO

### Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 93

DIRETORIA

PORTARIA N.º 313, DE 17 DE MAIO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 8.339, de 10 de junho de 1946, e tendo em vista o Parecer n.º 142, de 1-2-63, da Procuradoria e,

Considerando que o Decreto n.º 900, de 16-4-62, determinou a esta Autarquia a aplicação do Contrato Coletivo de Trabalho, Aditivo, de 12-12-61;

Considerando que o dito Aditivo prorrogou "sine die", o atual Contrato Coletivo de Trabalho e Acórdos Salariais, firmados em 7-11-59;

Considerando que esse ato revigorou as disposições da Portaria n.º 534, de 16-11-59, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a qual, em seu item "K", determinou a efetivação dos servidores interinos desta Autarquia; Considerando que a Lei n.º 4.054, de 2-4-62, efetivou os servidores interinos que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviço;

Considerando que o art. 2 da Lei n.º 4.054, citada, estabeleceu a contagem do prazo para o estágio probatório na forma da legislação em vigor, para efeito de estabilidade, para os que não tenham cinco anos de serviço;

Considerando que a Lei n.º 2.735, de 18-2-56, prevê o período de um ano para o estágio probatório;

Considerando que a Lei n.º 4.069, de 11-8-62, estendeu a efetivação de interinos nas condições previstas na Lei n.º 4.054, até a publicação desta, o que se verificou em 4-4-62, resolve:

I — Determinar ao Serviço do Pessoal seja apostilada a efetivação dos servidores admitidos em classes iniciais de carreira, sob a cláusula de interinidade, até 1 de dezembro de 1961.

II — Determinar que, no prazo de 30 dias, os Senhores Chefes informem, minuciosamente, a respeito de cada um dos servidores interinos, sob a sua Chefia, admitidos no período de 2 de dezembro de 1961 e 4-4-62, com relação a:

- idoneidade moral,
- assiduidade,
- disciplina e
- eficiência.

*Moacyr Monteiro Netto*, Diretor.

Despachos: Pedidos Diversos

Antonio Mendes de Queiroz — Reconsideração do despacho constante no Bol. 36-21, de 20-2-63. — Pague-se o que for devido, a Título de insalubridade, relativa ao serviço prestado no período de 1-12-60 a 30-8-61, de conformidade com os cálculos e informações do S.P. e demais setores. (Pt. 5.840-63).

Antonio Monteiro Sondermann — Transferência do pagamento de seus proventos, do Escritório de São Paulo para a Sede: "Deferido, como requer" (Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. 91 29, de 155-63) — (P. 12.501-63).

"Deposito garantia aluguel de casa" (Averbe-se a importância citada em favor do proprietário do referido imóvel, face às Leis 1.046-30 e 2.838, de 1936)

Itapibajara Antônio de Moura — Importância de Cr\$ 8.000,00, a partir de abril c/ano, em favor de Honorio Curty da Silva. (P. 10.950-63).

José Mariano de Oliveira — Importância de Cr\$ 10.000,00, a partir de abril c/ano, em favor de Simona Ferreira Gago Alves. (P. 10.531-63).

João Luiz Novais Ferreira — Im-

— As *Repartições Públicas* deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIÃO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS        |               |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior:        |               | Capital e Interior: |               |
| Semestre . . .             | Cr\$ 600,00   | Semestre . . .      | Cr\$ 450,00   |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.200,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 900,00   |
| Exterior:                  |               | Exterior:           |               |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.300,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As *Repartições Públicas* deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

portância de Cr\$ 25.000,00, a partir de abril c/ano, em favor de Armino Nunes Nogueira. (P. 10.790-63).

Renato Alves de Araújo — Importância de Cr\$ 10.000,00, a partir de abril p. passado, em favor de Sylvio de Azevedo Marinho. (P. 9.255-63).

"Salário-Família" (Pague-se o que for devido, a título de Salário-Família, de acordo com as informações do S.P., observando-se para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612 de 12-7-62)

Eneidito de Araújo Pimentel (P. 39.354-62).

Celestina Soares de Melo — Viúva do servidor inativo Felix Cardoso de Melo, mat. 12.314, Ag. de Natal. (P. 27.436-62). — Em duas parcelas mensais.

Clara da Conceição — Viúva do servidor David da Costa, matrícula 3.322. (P. 6.877-63).

José Garza Iglesias Barrio — Lotado na Ag. de Belém-Pará. (Processo 1.576-63).

Julia Pergentino da Silva — Viúva do servidor inativo Severino Pergentino da Silva, mat. 12.334. (Processo 2.022-63).

Maria Ida Fontes — Viúva do servidor inativo José Gonçalves Fontes, mat. 1.581. (P. 56-63).

Pedro Reis — (P. 34.228-62).

Maria José Ferreira da Silva — Viúva do servidor Arthur Murilo Bandeira da Silva, mat. 16.418. Ao S.P. para cancelar o pagamento atribuído a Arthur Murilo que, da data de 10 do corrente mês, foi nomeado Servente da Autarquia. (P. 9.797-63).

"Abono de Permanência" (Pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18. parágrafo 1 da Lei 4.069-62, em face de estar constatado no processo que o petionário preenche os requisitos exigidos pela Lei 3.966-61, Decreto 1.420-62 e parecer 1.524-62 da Procuradoria, para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o

mesmo passar a qualidade de aposentado).

José Ribamar da Silva — A partir de 28-9-62. (P. 5.928-63).

Paulo Cezar Dantas de Carvalho — A partir de 28-9-62, sendo que a parte, relativamente ao cálculo de fls. 4-v, em três parcelas mensais. (P. 41.631-62).

#### "Pedidos Diversos"

Afonso Alves dos Santos — Transferência pagamento proventos para a Ag. de Brasília. — "Deferido, como requer" (P. 12.391-63).

Antônio Fernandes Cerdeira — Pagamento 1 quinquênio. — "Pague-se o 1 quinquênio a partir de 5-10-62". (P. 4.375-63).

Cezar Dias Pereira Muniz — Certidão de tempo de serviço. "Arquive-se, em face da desistência do requerente" (P. 53.358-61).

Darcy Antônio de Oliveira Santos — Cancelamento desconto, em favor da Associação dos Servidores Civis do Brasil. — "Indeferido. O requerente deverá se dirigir à Associação dos Servidores Civis do Brasil". (Processo 12.379-63).

Durval Leite dos Santos — Licença especial. — "Indeferido. O requerente ainda não tem o tempo de serviço necessário para o que solicita, isto é, 10 anos de serviço sem interrupção. (P. 13.762-63).

Gilberto Macedo — Desconto mensalidade sindical. "Arquive-se. O requerente já vem descontando a mensalidade para o seu Sindicato de Classe. (P. 11.008-63).

José Carvalho dos Santos — Estabilidade funcional. — "Arquive-se, face as informações. (P. 12.240-63).

Julio do Carmo Viana Filho — Efeativação de cargo. — "Arquive-se. O requerente já foi atendido pelo Boletim 84-4, de 6 de maio de 1963. — (P. 5.650-63).

José da Rocha Sobrinho — Certidão de tempo de serviço prestado em

Z.R.A. — Indeferido, face as informações. (P. 10.674-63).

Luiz Nunes Poyares — Certidão assentamentos ficha funcional. — "Indeferido, face as informações do S.P. (P. 10.530-63).

Rubem de Souza Pereira — Certidão de tempo de serviço prestados à esta Autarquia. — "Indeferido, face as informações. (P. 9.006-63).

José Tavares de Lima — Pagamento adicional insalubridade. — "Arquive-se face as informações. (P. 8.925, de 1963).

Waldemar Monteiro da Silva — Solicita consignação da importância de Cr\$ 15.000,00, em favor de Alzira Monteiro da Silva, na Ag. de Macaé. — "Deferido, como requer. (P. 4.516-63). "Pedidos de averbação" — (Averbe-se, face as informações).

Agripino José da Silva — Anote-se sua carta de Arrais. — (P. 12.244 de 1962).

Alfredo Pinto Ferreira — Averbe-se o total de 343 dias de serviços prestados ao Exército Nacional, relativos ao período de 1 de fevereiro de 1938 a 9 de janeiro de 1939. Comuniquese ao órgão expedidor. (P. número 12.370-63).

Antônio Correia Loureiro — Anote-se sua carta de Capitão de Longo Curso. — (P. 12.412-63).

Antônio Simião — Averbe-se o período de 1 de dezembro de 1932 a 31 de maio de 1938, num total de 1.278 dias de serviço prestado ao Exército Nacional. Comuniquese ao órgão expedidor. — (P. 9.573-63).

Auto Barbosa de Souza — Averbe-se os períodos de 12 de julho de 1957 a 12 de fevereiro de 1962, num total de 662 dias de serviço; de 31 de julho de 1955 a 23 de abril de 1957 num total de 167 dias, ambos para fins de aposentadoria, e de 11 de abril de 1945 a 13 de agosto de 1947, com interrupções, e de 1 de março a 6 de agosto de 1950, num total de 1.236 dias de serviço, sendo 238 dias em Zona de Risco de Vida, agravado para fins de direito, prestados respecti-

vamente à Frota Nacional de Petroleiros; Companhia Siderúrgica Nacional e Companhia Nacional de Navegação Costeira. Comuniquese aos órgãos expedidores. — (P. 41.156 de 1962).

Francisco Correia da Silva — Averbe-se o total de 755 dias de serviços prestados ao Exército Nacional, referente ao período de 6 de novembro de 1944 a 30 de novembro de 1946. Comuniquese ao órgão expedidor. — (P. 13.165-63).

Francisco dos Santos Filho — Averbe-se 395 dias de serviços correspondentes ao período de 13 de maio de 1944 a 11 de junho de 1945, considerando que o requerente naquele período navegou em Z.R.A., conforme certidão junta. — (P. 10.852-63).

Gercino Rosa — Averbe-se o período de 29 de abril de 1955 a 30 de junho de 1955, num total de 106 dias de serviços prestados ao Serviço Público do Estado do Espírito Santo (Divisão de Obras). Comuniquese ao órgão expedidor. — (P. 12.394-63).

José Soares — Averbe-se o total de 335 dias de serviços prestados à Armada Nacional, correspondente ao período de 3 de março de 1937 a 31 de janeiro de 1938. Comuniquese ao órgão expedidor. — (P. 13.237-63).

Nelson Augusto da Silva — Averbe-se os períodos de 4 de março de 1953 a 25 de maio de 1954, num total de 448 dias de serviço, para fins de direito e de 26 de maio de 1954 a 1 de julho de 1954; 1 de maio de 1955 a 4 de agosto de 1955; 27 de fevereiro de 1956 a 15 de setembro de 1956; 1 de novembro de 1956 a 14 de janeiro de 1957; 23 de janeiro de 1957 a 2 de fevereiro de 1957 e 19 de junho de 1958 a 2 de agosto de 1958, num total de 489 dias de serviço, para fins de aposentadoria, ambos prestados respectivamente ao Conselho Nacional de Petróleo (Fronap) e Frota Nacional de Petroleiros (Petrobrás). Comuniquese aos órgãos expedidores. — (P. 3.692-63).

Oriundo da Silva Reis — Averbe-se de sua carta de 2º Maquinist.

ista. — Averbese a partir de junho de 1962, em face das in-  
ções. — (P. 11.710-63).  
lo Rocha Holanda Cavalcanti —  
ação do diploma de conclusão  
rso Básico Sobre Fermentação  
massas e Balançamento de Re-  
da Escola Técnica de Panifi-  
do Sindicato da Indústria de  
eação e Confeitaria do Estado  
uanabara. — Averbese, faça as  
ações. — (P. 11.985-63).  
ro Pereira Góes — Averbese o  
de 639 dias de serviços prestados  
nada Nacional, referente ao pe-  
de 22 de agosto de 1942 a 4 de  
de 1942. Comunique-se ao or-  
p. — (P. 4.474-63).  
ro Villela de Souza — Anote-se  
art: de 2º Maquinista-Motoris-  
(P. 35.441-62).  
omundo Basílio dos Santos —  
e-se no histórico funcional do  
or, 1.018 dias de serviço, refe-  
re ao período de 7 de janeiro de  
a 20 de outubro de 1955, con-  
informação do S.P. à fls. 28  
equer nº 1.352-62 da Procurado-  
ria. 27). — (Protocolo nº 10.293  
62).  
erto Sampaio Vargas Filho —  
e-se o total de 155 dias de ser-  
prestados ao Arsenal de Mari-  
rio Rio de Janeiro, referente ao  
rio de 17 de agosto de 1937 a 28  
vereiro de 1938. Comunique-se  
ção expedidor. — (P. 12.636  
63).  
mar Sales Bonates — Averbese  
acôrdo com os pareceres nú-  
231 e 1.858, de 8 de março a  
ezembro de 1962, respectivamen-  
informações do S.P., 771 (se-  
os e setenta e um) dias de ser-  
prestados na Agência desta Au-  
a em Manaus — Amazonas. —  
13' 63).  
ença especial" — (Indeferido.  
uerente ainda não tem tempo  
rviço necessário para o que so-  
Rodrigues. — (P. 13.949 de  
ires Marques. — (P. 13.563 de  
enças concedidas" — (Em vista  
informações).  
rinéia de Oliveira — Concedi-  
dias de licença, de 20 a 27 de  
de 1963, na forma do art. 153  
1º nº 1.71-52. Faça-se a corre-  
e seu nome para Maurinéa de  
ra Parente, conforme certidão  
amento. — (P. 13.828-63).  
nel Manoel Corrêa — 8 dias de  
s, de 28 de abril a 5 de maio  
3, na forma do art. 153 da Lei  
11. — (P. 13.700-63).  
sílio funeral" — (Homologue-  
pagamento da importância ci-  
a título de Auxílio Funeral, à  
das provas junto).  
nia Moreira Ferreira — vid-  
servidor Waldemar Ferreira,  
nº 798; Cr\$ 8.517,60. — (Pro-  
nº 12.611-63).  
a Rosita Liesbeth Kratochwill  
a — Viúva do servidor Evaldo  
o de Mesquita, mat. número  
Cr\$ 79.000,00. (P. nº 14.230  
).  
a Lulza Mello — Viúva do ser-  
lympio de Aquino Mello, ma-  
nº 13.151; Cr\$ 42.069,00. —  
168-63).  
ença cambial" — (Pague-se o  
pela Contadoria).  
o Pinheiro da Rocha — (Pro-  
pº 7.462).  
o Borges da Silva — (Pro-  
6.387-63).  
o Francisco da Silva — (Pro-  
9.519-63).  
m Praxedes de Araújo —  
26-63).  
o da Silva Barros — (Pro-  
728-63).  
Bury dos Reis — (Protocolo  
3).  
Gonzaga da França — (Pro-  
409-63).  
Irenio Sampaio — (Procolo-  
-63).

Temistocles Barbosa da Silva —  
(P. 6.617-63).  
"Pedidos de certidão" — (Certi-  
que-se em termos).  
Dinah Klæs — Filha do servidor  
falecido Walter Klæs, identificado no  
Livro de Máquinas nº 4, página 13;  
certidão dos vencimentos a que esta-  
ria fazendo jus o "de cujus", para  
fins de prova junto ao I.A.P.M. —  
(P. 13.331-63).  
Gertrudes Silvestre dos Santos —  
viúva do servidor Pedro Silvestre dos  
Santos, mat. 41; certidão dos venci-  
mentos a que estaria fazendo jus o  
"de cujus", para fins de prova junto  
ao I.A.P.M. (P. 12.622-63).  
Nagib Miguel Elian — Ficha de  
Cadastro nº 1.564-M, ex-servidor. —  
Certidão de tempo de serviço, para  
fins de prova junto ao I.A.P.C. —  
(P. 12.398-63).  
"Apresentação ao Ministério da  
Marinha" — (Faça-se a apresentação  
ao Gabinete de Identificação do Mi-  
nistério da Marinha).  
Antônio dos Santos — (P. 11.252  
d 1963).  
Constante Mello — (P. 13.529 de  
1963).  
Hermani Castello da Costa Filho —  
(P. 13.528-63).  
Moacyr Pereira da Gama — (Pro-  
tocolo 13.540-63).  
Olibio da Costa — (P. 13.527-63).  
Roberto Soares de Matos — (Pro-  
tocolo 13.530-63).  
"Mensalidade Sindical" — (Averbese  
o desconto de Cr\$ 210,00 a título  
de Mensalidade Sindical, em favor do  
Sindicato dos Operários Naveais do  
Rio de Janeiro).  
Ataide Duarte de Carvalho — (Pro-  
tocolo 2.357-63).  
Diógenes Machado Barreto — (Pro-  
tocolo 10.959-63).  
Eugênio José dos Santos — (Pro-  
tocolo 11.956-63).  
Geraldo Pereira — (P. 12.891 de  
1963).  
Ismael Gomes — (Protocolo 12.894  
de 1963).  
Jacy Rodrigues Vieira — (Protocolo  
12.893-63).  
João José Antunes — (Prot. 12.897  
de 1963).  
Jorge Vidal Fonseca — (Protocolo  
12.895-63).  
"Licenças para tratamento de saú-  
de" — (Na forma dos artigos 104 e  
105 da Lei nº 1.711-52).  
Anibal Augusto Pereira — Doze dias  
de licença, período de 5 a 16 de abril  
de 1963 — (art. 105).  
Maria Guilomar de Albuquerque —  
10 dias de licença, período de 2 a  
11-4-63 — (art. 105).  
Carlos Alves de Oliveira Filho —  
Seis dias de licença, período de 17 a  
22 de abril de 1963 — (art. 105).  
Antônio Carlos Cardoso de Olivei-  
ra — 5 dias de licença período de 18  
a 19 de abril de 1963 — (art. 105).  
Reynato do Nascimento Costa —  
28 dias de licença, em prorrogação,  
período de 31 de março a 27 de abril  
de 1963 — (art. 105).  
Genil da Conceição — 12 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
19 a 30 de abril de 1963 — (artigo  
105).  
Guilherme de Mota Barbosa — 5  
dias de licença, período de 25 a 29 de  
abril de 1963 — (art. 105).  
Dorgival Rodrigues de Oliveira —  
3 dias de licença, em prorrogação, pe-  
ríodo de 30 de março a 28 de abril  
de 1963 — (art. 105).  
Edgard Ferreira — 30 dias de li-  
cença, em prorrogação, período de 25  
de março a 23 de abril de 1963 —  
(art. 105).  
Miguel da Costa Ferreira — 30 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 4 de abril a 3 de maio de 1963 —  
(art. 105).  
Renato Santiago dos Santos — 7  
dias de licença, período de 19 de abril  
a 25 de abril de 1963 — (art. 105).  
Edyr Rosa Braga Roma — 9 dias  
de licença, período de 18 a 28 de  
abril de 1963 — (art. 105).

Yara América de Freitas — 30 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 31 de março a 29 de abril de 1963  
— (art. 105).  
João Batista Barco Ruiz — 10 dias  
de licença, em prorrogação, período de  
5 a 14 de abril de 1963 — (art. 105).  
Nelli Reis de Moura — 10 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
26 de abril a 5 de maio de 1963 —  
(art. 105).  
Osvaldo Alton Caldeira — Doze  
dias de licença, período de 11 a 22  
de abril de 1963 — (art. 105).  
Paulo Roberto Ribeiro — 4 dias de  
licença, período de 15 a 18 de abril  
de 1963 — (art. 105).  
João Rodrigues de Araújo — 4 dias  
de licença, período de 19 a 22 de mar-  
ço de 1963 — (art. 105).  
Alberto Salgueiro da Silva — Sete  
dias de licença, período de 22 a 28  
de março de 1963 — (art. 105).  
João da Costa Passos — 5 dias de  
licença, período de 25 a 29 de março  
de 1963 — (art. 105).  
Nestor da Cunha Silva — 8 dias  
de licença, período de 22 a 29 de mar-  
ço de 1963 — (art. 105).  
Sílvio de Azeredo — 30 dias de li-  
cença, em prorrogação, período de 20  
de março a 18 de abril de 1963 —  
(art. 105).  
Mário de Sá Malheiros, 30 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
5 de março a 3 de abril de 1963 —  
(Art. 105).  
Francisco Alves da Silva, um dia  
de licença, referente a 21 de março  
de 1963. — (Art. 105).  
Jovelino Mello, um dia de licença,  
referente a 20 de março de 1963. —  
(Art. 105).  
Arthur Resende da Silva, dez dias  
de licença, período de 20 a 29 de  
março de 1963. — (Art. 105).  
Etelvino Soares da Silva, um dia  
de licença, em prorrogação, refe-  
rente a 6 de março de 1963. — (Ar-  
tigo 105).  
Yolando Alves de Souza, um dia de  
licença, referente a 20 de março de  
1963. — (Art. 105).  
Moisés dos Santos, cinco dias de  
licença, período de 20 a 24 de março  
de 1963. — (Art. 105).  
José da Conceição, 14 dias de li-  
cença, em prorrogação, período de 19  
de março a 1 de abril de 1963. — (Ar-  
tigo 105).  
Manoel Mendes de Oliveira, 30 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 4 de março a 2 de abril de 1963.  
— (Art. 105).  
Dalton Fidalgo Martins, três dias  
de licença, período de 19 a 21 de  
março de 1963. — (Art. 105).  
Domingos H. Louzadas, 30 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
19 de março a 17 de abril de 1963. —  
(Art. 105).  
Pedro Carvalho, um dia de licença,  
referente a 20 de março de 1963. —  
(Art. 105).  
Edno Machado Sampaio, 30 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 23 de fevereiro a 29 de março de  
1963. — (Art. 105).  
Antônio Machado K. Filho, um dia  
de licença, referente a 20 de março  
de 1963. — (Art. 105).  
Henrique Antônio da Silva Pereira,  
30 dias de licença, em prorrogação,  
período de 2 a 31 de março de 1963.  
— (Art. 105).  
Benedicto Costa, um dia de licença,  
referente a 20 de março de 1963. —  
(Art. 105).  
Agildo Pereira Cheves, 30 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
24 de março a 22 de abril de 1963. —  
(Art. 105).  
Jorge Elias Costa, um dia de li-  
cença, referente a 13 de fevereiro  
de 1963. — (Art. 105).  
Nelice Araújo, três dias de licença,  
período de 29 a 31 de janeiro de 1963.  
— (Art. 105).  
Marcelino de Paula, quatro dias de  
licença, período de 5 a 8 de fevereiro  
de 1963. — (Art. 105).  
Getúlio Dornelles Menezes, dois  
dias de licença, período de 31 de ja-

neiro a 1 de fevereiro de 1963 —  
(Art. 105).  
Octacilio de Souza Martins, 15 dias  
de licença, período de 7 a 21 de ja-  
neiro de 1963. — (Art. 105).  
Jorge Silva Santos, um dia de li-  
cença, referente a 23 de janeiro de  
1963. — (Art. 105).  
Walber Silva Costa, três dias de  
licença, período de 8 a 10 de janeiro  
de 1963. — (Art. 105).  
Edio Coelho Rios, um dia de li-  
cença, referente a 20 de março de  
1963. — (Art. 105).  
Senir Pires, um dia de licença re-  
ferente a 22 de janeiro de 1963. —  
(Art. 105).  
Antônio Alton Antunes, 15 dias de  
licença, período de 17 a 31 de janeiro  
de 1963. — (Art. 105).  
Antônio Alton Antunes, 30 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
1 de fevereiro a 2 de março de 1963.  
— (Art. 105).  
Moyses Duarte Braga — 7 dias de  
licença, período de 18 a 24.1.63 —  
(Artigo 105).  
Pedro de Oliveira — 5 dias de li-  
cença, período de 4 a 8.2.63. — (Ar-  
tigo 105).  
Pedro de Oliveira — 10 dias de li-  
cença, em prorrogação, período de 9  
a 18.2.63. — (Artigo 105).  
Aldir da Silva — 5 dias de licença,  
período de 28.1 a 1.2.63. — (Ar-  
tigo 105).  
José Antônio Sampaio Filho — 1  
dia de licença, referente 11.1.63. —  
(Art. 105).  
José Antônio S. Filho — 1 dia de  
licença, referente a 23.1.63. — (Ar-  
tigo 105).  
Francisco Euzébio Vieira — 49 dias  
de licença, período de 3.12.62 a 20  
de janeiro de 1962. — (Art. 105).  
Raymundo Ferreira — 2 dias de li-  
cença, período em prorrogação, de 23  
a 29.3.63. — (Art. 105).  
Jonas Antônio dos Santos — 30 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 14.4 a 13.5.63 — (Art. 105).  
João Avelino dos Santos — 30 dias  
de licença, período de 5.4 a 4.5.63.  
— (Art. 105).  
José Ferreira dos Santos — 30 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 5.4 a 4.5.63 — (Art. 104).  
Milton Dutra Monteiro — 60 dias de  
licença, em prorrogação, período de 2  
de abril a 31 de maio de 1963. — (Ar-  
tigo 104).  
Alexandre José de Lima — 60 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 20.4 a 18.6.63 — (Art. 105).  
Francisco Mattias de Souza — 60  
dias de licença, em prorrogação, pe-  
ríodo de 7.4 a 5.6.63. — (Art. 105).  
Natalicio Domingos dos Santos —  
15 dias de licença, período de 14 a 23  
de abril de 1963 — (Art. 105).  
Manoel Paschoal — 20 dias de licen-  
ça, em prorrogação, período de 1 a 20  
de abril de 1963. — (Art. 105).  
Severino Correia Felo — 60 dias de  
licença, em prorrogação, período de  
16.4 a 14.6.63 — (Art. 105).  
Antônio Azevedo Costa — 15 dias  
de licença, em prorrogação, período  
de 18 a 30.4.63. — (Art. 105).  
Antônio Pereira de Oliveira — 50  
dias de licença, em prorrogação, pe-  
ríodo de 6.4 a 4.7.63 — (Art. 105).  
Antônio Marinho da Silva — 15 dias  
de licença, período de 14 a 28.4.63.  
— (Artigo 105).  
Raymundo Catanhede de Moraes —  
10 dias de licença, em prorrogação pe-  
ríodo de 28.3 a 6.4.63. — (Art. 105).  
Ruy Nascimento — 30 dias de licen-  
ça, em prorrogação, período de 31 de  
março a 29 de abril de 1963. — (Ar-  
tigo 105).  
Severino do Amaral Guzmão — 30  
dias de licença, em prorrogação, pe-  
ríodo de 16.4 a 15.5.63. — (Art. 105).  
Manoel Ademar dos Santos — 30  
dias de licença, em prorrogação, pe-  
ríodo de 28.4 a 27.5.63. — (Artigo  
nº 105).  
Firmo Martinho Pereira — 15 dias  
de licença, período de 23.3 a 6.4.63.  
— Artigo 105).

Raimundo de Sá Virgolino — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 20.4 a 19.5.63. — (Art. 105).

Josel Batista Landim — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 24.4 a 28-5-63 — (Art. 105).

José Rodrigues Melo — 5 dias de licença período de 11 a 15-4-63 — (Artigo 105).

João Francisco dos Santos — 7 dias de licença, período de 16 a 22 de abril de 1963 — (Art. 105).

Severino Gonçalves Lima — 1 dia de licença, referente a 20-3-63 — (Artigo 105).

Antônio Fernando Lima — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 11.4 a 10-5-63 — (Art. 105).

João Jorge de Andrade — 1 dia de licença em prorrogação, referente a 20-4-63 — (Art. 105).

Domingos Gonçalves Masson — 5 dias de licença, período de 26 a 30 de março de 1963 — (Art. 105).

Severino José Diniz — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 5.4 a 4-5-63 — (Art. 105).

Luiz Vieira — 90 dias de licença, em prorrogação, período de 24.5 a 21-6-63 — (Art. 105).

Luiz Marcelino da Silva — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 25.5 a 23-4-63 — (Art. 105).

Elpidio Manoel Pires — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 6.4 a 5-5-63 — (Art. 104).

Salpiano de Souza — 16 dias de licença, em prorrogação, período de 16 a 31-3-63 — (Art. 105).

José Francisco de Araújo — 60 dias de licença, em prorrogação, período de 18.4 a 16-6-63 — (Art. 105).

José Ferreira Lobato — 25 dias de licença, em prorrogação, período de 26.3 a 19-4-63 — (Art. 105).

Altamira Figueredo Ferreira — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 23.3 a 21-4-63 — (Art. 105).

Quitéria Rodrigues da Silva — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 8.4 a 7-5-63 — (Art. 105).

Antônio Augusto da Silva — 3 dias de licença, em prorrogação, período de 10 a 12-4-63 — (Art. 105).

José Ferreira da Costa — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 29.3 a 27-4-63 — (Art. 105).

José Antônio Pereira — 10 dias de licença, período de 4 a 13-4-63 — (Art. 105).

José Antônio Pereira — 5 dias de licença, em prorrogação, período de 14 a 18-4-63 — (Art. 105).

Antônio Paulo de Mendonça — 15 dias de licença, período de 19-3 a 2-4-63 — (Art. 105).

Genário Lino Correia — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 9.4 a 8-5-63 — (Art. 105).

Hilário Cezar Lima — 20 dias de licença, em prorrogação, período de 31.3 a 19-4-63 — (Art. 105).

Pepero Vilela dos Santos — 10 dias de licença, período de 13 a 22-3-63 — (Art. 105).

Gileno Figueiredo de Lima — 2 dias de licença, período de 9 a 10 de abril de 1963 — (Art. 105).

Pedro Oliveira de Souza — 25 dias de licença, em prorrogação, período de 7.4 a 1-5-63 — (Art. 105).

Leonel Ferreira dos Santos — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 31.3 a 29-4-63 — (Art. 105).

**Serviço do Pessoal**

**DESPACHOS DO CHEFE**

De acordo com o ofício nº 3.953, de 15-5-63, do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, foi apresentado a esta Autarquia, para reassumir suas funções, o servidor Izanir Figueiredo Venerando da Graça, matrícula 398, visto ter cessado o motivo de sua permanência junto ao referido Tribunal.

O servidor Orídio de Andrade, matrícula 2.757, Operário de Reparos e Construção Naval de 2ª Classe, lotado na Oficina de Solda Oxigênio, em licença especial, período de 6 (seis) meses de licença especial, de 01.03. a 31-3-63.

Falecimento do servidor inativo João Francisco da Silva, matrícula 4.355, ocorrido em 8-5-63, conforme consta na certidão de óbito, expedida pela Ila. Circunscrição, 6ª Zona, Freguesia de Inhaúma, Estado da Guanabara.

Falecimento do servidor Esmeraldo Simões, matr. 11.722, ocorrido em 21-1-63, conforme consta na certidão de óbito, expedida pelo Registro Civil da Vila de Queimados, Segundo Distrito do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Remover da Agência de Belém do Pará para a Sede o servidor Ednir Raimundo Silva, matr. 22.906, Oficial de Administração.

**DIRETORIA**

**PORTARIA Nº 314, DE 17 DE MAIO DE 1963**

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere 2ª alínea "b" do Decreto Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, Derroga: — na forma do art. 158, do Código Comercial, o mandato mercantil do Agente em Belém, outorgado ao serviço Alcilo Borges Tavares.

Outorga: — ao servidor José Cabral, matr. 5.985, o mandato mercantil para exercer o agenciamento desta Autarquia no Porto de Belém, na forma art. 140 do Código Comercial. — Moacyr Montenegro Neto, Diretor.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**ATA Nº 45-1963**

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de materiais em ferro fundido e em cimento amianto destinados às redes de distribuição d'água das Cidades de Esteio — Sapiranga — Três de Maio — Panambi, Horizontina e Vila Rio Branco, no Estado do Rio Grande do Sul.

As dezesseis horas do dia cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento à Praça Pio X, nº 78 — 5º andar, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros — Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário — Claudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de materiais em ferro fundido e em cimento amianto destinados às redes de distribuição d'água das cidades de Esteio — Sapiranga — Três de Maio — Panambi — Horizontina e Vila Rio Branco no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de concorrência número 73-63, publicado no Diário Oficial de treze de maio de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.337 e 1.338.

As dezesseis horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas — Companhia Ferro Brasileiro S. A.; Companhia Metalúrgica Barbard; Sociedade Anônima Tubos Brasilit e Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

**Companhia Ferro Brasileiro S. A.**

Preço total para o fornecimento dos materiais constantes do grupo "A": — Cr\$ 81.419.128,50 (oitenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e vinte e oito cruzeiros, e cinquenta centavos).

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias consecutivos a contar, da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

**Companhia Metalúrgica Barbard**

Preço total para o fornecimento dos materiais constantes do grupo "A": — Cr\$ 83.418.635,60 (oitenta e três milhões, quatrocentos e dezoto mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros, e sessenta centavos).

Prazo de entrega: início em 30 (trinta) dias, término em 90 (noventa) dias a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

**Sociedade Anônima Tubos Brasilit**

Preço total para fornecimento dos materiais constantes do grupo "B": — Cr\$ 41.162.700,00 (quarenta e um

milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos cruzeiros).

Prazo de entrega: conforme cláusula 4.1 do Edital de concorrência.

**Eternit do Brasil Cimento Amianto Sociedade Anônima**

Preço total para o fornecimento de materiais constantes do grupo "A": — Cr\$ 44.243.700,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil e setecentos cruzeiros).

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dez e seis horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, cinco de junho mil novecentos e sessenta e três. **Claudio Melo** — Secretário. **Octavio Dias Moreira** — Presidente. **Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio** — Procurador. **Albert Amand de Berredo Bottentuit**. **Clovis Mettre**.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA**

**PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1963**

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições a que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Nº 326 — Designar Edson Mendes, Mecânico, nível 10, da Parte Perma-

nente do Quadro do Pessoal do INI para exercer as atribuições de Chefe do Serviço de Transportes desta Superintendência. — **João Caruso**, Presidente.

**PORTARIA DE 14 JUNHO DE 1963**

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento do SUPRA, resolve: Nº 292 — Designar Oani Fonseca para exercer as funções de Conselheiro da Delegacia Regional da SUPRA em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — **João Caruso**, Presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URBANIZAÇÃO**

**PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1963**

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve: De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março

de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Decreto 51.504, de 11 de junho de 1949, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.300-63:

Nº 558 — Admitir Osny Eduar da Silva para o emprego de Servidor IS.01, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de São João Del Rei, da Delegacia Regional Minas Gerais. **Lauro Freitas Vardornelles**, Diretor-Geral.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o D.N.O.S. e a Cooperativa Mista dos Servidores do D.N.O.S., Ltda. para aplicação de recursos orçamentários.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede do D.N.O.S. (Departamento Nacional de Obras de Saneamento), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, na sala da

Procuradoria-Geral, compareceram Eng. Gerardo Bastos da Costa Representante e Diretor-Geral D.N.O.S., ex vi do disposto art. 78, inciso XLIX, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1949 e o Eng. Jefferson de Almeida, Presidente da Cooperativa Mista dos Servidores do D.N.O.S., Ltda., sociedade registrada sob nº 981 na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, e sob o nº 1.726, do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, para o fim de assinarem o presente Termo Aditivo Convênio celebrado entre ambos, à dia 9 (nove) de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, e modificado em dez de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, para aplicação

ção de recursos destinados à implantação de um programa sócio-econômico, em conformidade com a diligência ordenada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 26 (vinte e seis) de março de mil novecentos e sessenta e três, modificando a cláusula 03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

03 — Verba e Capacidade — A despesa com o presente convênio correrá à conta dos recursos do Anexo 4.22 — M.V.O.P. inciso 07 — D.N.O.S. — da Lei nº 3.994, de 9 (nove) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.23 — Diversos — 1.6.23-2 — Subvenção à Cooperativa dos Servidores do D.N.O.S. Ltda., mediante Convênio — os quais, depositados no Banco do Brasil S. A., terão aplicação segundo as disposições do art. 22 (vinte e dois) da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, ficando empenhada a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) na conformidade da respectiva nota nº 696; de seis de junho de mil novecentos e sessenta e três.

Ficam mantidas tôdas as demais cláusulas do Convênio anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, no Livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Elza de Vasconcellos Soares, secretária do Procurador Geral, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes à este ato, Termo Aditivo do qual serão extraídas dez vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Jefferson de Almeida. — Testemunhas: Elza de Vasconcellos Soares, — Ilcione Washington do Rosário, — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome. (Nº 17.476 — 21-6-63 — Cr\$ 2.550,00)

Termo de Convênio entre o D.N.O.S. e a Cooperativa Mista dos Servidores do D.N.O.S. Ltda., para aplicação de Recursos do Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (D.N.O.S.), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Eng. Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral como representante do D.N.O.S., e o Eng. Jefferson de Almeida, Presidente da Cooperativa Mista dos Servidores do D.N.O.S., Ltda., sociedade registrada sob o número novecentos e oitenta e um, na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional de Registro do Comércio e sob o número mil setecentos e vinte e seis no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, doravante denominado Departamento e Cooperativa, para o fim de assinarem o presente Convênio, para aplicação de recursos do "Fundo Nacional de Obras de Saneamento", destinados à implantação de programa sócio-econômico, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — O Departamento transfere à Cooperativa o encargo de suplementar assistência médico-social, bem como fornecer a preços baixos e na medida de suas possibilidades econômicas, produtos alimentícios e farmacêuticos ao pessoal efetivo e eventual do D.N.O.S. (a ela associado, comprometendo-se a indenizá-la das despesas respectivas, na forma deste convênio e segundo um plano assistencial prévia e obrigatoriamente aprovado.

Segunda — A despesa com o presente convênio correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Subvenção e auxílios — Subconsignação 01 — Subvenção à Cooperativa do D.N.O.S. (orçamento da Autarquia para o exercício financeiro de 1963, aprovado pela Portaria B-11, de 25 de janeiro de 1963 do M.V.O.P. — D. O. de 28 seguinte, Seção I — Parte I, página 970), ficando desde já empenhada a importância total de ..... Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 756, de 17 de junho de 1962.

Terceira — A importância constante da cláusula precedente será entregue à Cooperativa logo após o registro do presente convênio no Tribunal de Contas.

Quarta — A Cooperativa não poderá utilizar qualquer parcela da subvenção em apêço no pagamento de despesas não compreendidas no Plano Assistencial previsto na cláusula Primeira, facultando-se-lhe a manutenção de um fundo especial à guisa de crédito rotativo, destinado à aquisição de produtos alimentícios, farmacêuticos, artigos de uso pessoal e utilidades domésticas.

Quinta — O presente convênio terá validade desde o seu registro no Tribunal de Contas, até o dia 31 de dezembro de 1964, não se responsabilizando o Departamento por qualquer indenização, no caso de ser denegado o registro.

Sexta — O Departamento, na execução do presente convênio, designará um representante para fiscalizar a aplicação da subvenção e o exato

cumprimento das condições ora convenionadas.

Sétima — A Cooperativa terá o prazo de três (3) meses, depois do encerramento do exercício financeiro, para apresentar relatório circunstanciado ao Departamento, acompanhado da prestação de contas da aplicação dos recursos do presente convênio sem prejuízo das inspeções contábeis que venham a ser realizadas pelo representante do Departamento.

Oitava — O inadimplemento, por parte da Cooperativa, de quaisquer disposições contidas no presente Convênio sem motivo justificado, implicará na inabilitação para firmar novos convênios desta natureza, até o cumprimento integral das obrigações assumidas, independentemente das sanções legais de cabimento.

Nona — O anexo estatuto da Cooperativa fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Décima — Fica adotado o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir as questões deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, eu, Elza de Vasconcellos Soares, Secretária do Procurador-Geral o subcrevo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Jefferson de Almeida. — Testemunhas: Ilcione Washington do Rosário. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome. (Nº 17.477 — 21-6-63 — Cr\$ 3.978,00)

15º D.F.O.S., à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, as propostas que serão recebidas até às 15 horas, pelas comissões de recebimento de propostas. As comissões de julgamento serão presididas respectivamente pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras e pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

5ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital e, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

6ª Condição — As propostas serão anexadas ao anexo às especificações.

7ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

8ª Condição — Nenhuma proposta será aceita em consideração desde que apresente uma importância de ..... 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

9ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja essa divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

11ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

13ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

14ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

15ª Condição — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

16ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

17ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 75-63

Edital de concorrência pública para fornecimento e montagem das corporas de superfície da barragem Engº José Maia Filho, no rio Jacuí, no município de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

- 1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara; ou na sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento à Rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda; b) Certidão relativa ao cumprimento das disposições das Leis do Trabalho (arts. 2º e 3º). c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961; d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto. e) Documentos, comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) A firma concorrente deverá comprovar já ter executado ou estar executando estruturas metálicas especiais com tipo, volume e dimensões ao nível das obras, objeto da concorrência.

2ª Condição — Consórcios:

- a) Será permitida a organização de Consórcios para execução das obras. b) Deverá ser apresentada uma declaração assinada por todos, de plena solidariedade e co-responsabilidade para todos efeitos administrativos, técnicos e jurídicos.

3ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

4ª Condição — No dia 2 de agosto de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências, à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro-GB no na sede do

na, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 as 17 horas, pela Comissão de Concorrência deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

1. **Condição** — A caução a que se refere a alínea "d" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da abertura da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente vencedor e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

2. **Condição** — Se dentro de cinco dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 1ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro colocado.

3. **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço em o Governo Federal, a firma que negar a cumprir sua proposta.

4. **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.02. Item 3 — Barragens obras civis complementares dos aproveitamentos hidroelétricos. Inclui-se o Rio Grande do Sul, do orçamento aprovado, nos termos do artigo 13, alínea 1, inciso 2, da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias atribuídas a este Departamento. — Otávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 81-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de dragagem, no 8º Distrito, no Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e de ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I - Da Inscrição

1. **Condição** — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente apresentar ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da concorrência, exibindo os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

2. Recibo de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda.

3. Certidão relativa ao cumprimento das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) relativa ao cumprimento do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

4. Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência a data da concorrência.

5. Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência.

6. Contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

7. **Condição** a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

8. Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

9. Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

10. Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

11. **Condição**: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II - Da apresentação da proposta

12. **Condição**: No dia 20 de agosto de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, GB, suas propostas, que serão recebidas até às 15h, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

13. **Condição**: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

14. **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

15. **Condição** — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do julgamento das propostas

16. **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 325 (trezentos e sessenta e cinco dias) consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

17. **Condição**: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. **Condição**: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

19. **Condição**: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 736 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. **Condição**: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

21. **Condição**: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

22. **Condição**: As condições estabelecidas no presente edital, fazem parte do contrato.

23. **Condição**: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

24. **Condição**: Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

25. **Condição**: Ficam fazendo parte integrante deste edital, as Normas Gerais para Empreitada, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 9 de 11 de janeiro de 1961, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 as 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

26. **Condição**: A caução a que se refere a alínea "d" do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente vencedor e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

27. **Condição**: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor a Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá, o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 1ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro colocado.

28. **Condição**: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço em o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

29. **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignações 2.1.01.3/2/4 — Obras de Saneamento inclusive estudos etc. — Alínea 11 — Guanabara — Item 6) Obras de saneamento, inclusive pessoal etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias atribuídas a este Departamento. — Otávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 99-1033

Edital de concorrência pública para prosseguimento de serviços de dragagem do canal construção de diques e obras complementares para o aproveitamento agrícola das varzeas do Rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e de ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições.

I - Da Inscrição

1. **Primeira Condição** — Para inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, Avenida Presidente Vargas

nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara.

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da legislação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificação a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma através de declaração emitida por órgão da administração federal de que a firma já executou serviços semelhantes no presente Edital e Especificação respectiva de valor contratual superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência pública.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Declaração firmada pelo Engenheiro Chefe da Residência de Taubaté do 1º D. F. O. S., de que o responsável técnico da firma esteve no local e percorreu os serviços objeto desta concorrência.

2. **Segunda Condição** — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II - Da apresentação da proposta

3. **Terceira Condição**: No dia 16 de julho de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências deste Departamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas, que serão recebidas até às 15h00 horas, pela comissão.

A Comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4. **Quarta Condição** — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5. **Quinta Condição**: As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6. **Sexta Condição**: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do Julgamento das Propostas

7. **Sétima Condição**: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de...

Cr\$ 62.750.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

**Oitava Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Nona Condição**: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

**Décima Condição**: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**Décima Primeira Condição**: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

**Décima Segunda Condição**: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do contrato**

**Décima Terceira Condição**: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

**Décima Quarta Condição**: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

**Décima Quinta Condição**: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

**Décima Sexta Condição**: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

**V — Diversos**

**Décima Sétima Condição**: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

**Décima Oitava Condição**: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**Décima Nona Condição**: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

**Vigésima Condição**: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01 3) — Obras de saneamento, in-

clusive estudos, projetos, início e prosseguimento de obras, etc. Alínea 36.9. — São Paulo — Obras de saneamento, inclusive pessoal etc. do anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.

**EDITAL Nº 104-63**

Edital de concorrência pública, para canalização em galerias de concreto armado do córrego "Convento Velho", em Taubaté, Estado de São Paulo.

Atorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

**I — Da Inscrição**

**1.ª Condição**: Para se inscrever na Concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara:

a) Certilhões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40, (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma, e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

1) Declaração firmada pelo Engenheiro Chefe da Residência de Taubaté do 12º D. F. O. S., de que o responsável técnico da firma esteve no local e percorreu os serviços objeto desta concorrência.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. A inscrição dar-se-á até às 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

**II — Da Apresentação da Proposta**

**3.ª Condição**: No dia 16 de julho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas 62 — 8º andar, Rio de Janeiro — G.B., suas propostas que serão recebidas até 14,00 horas, pela comissão.

A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão

de Concorrências de Serviços e Obras.

**4.ª Condição**: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

**5.ª Condição**: As propostas serão do modelo anexo às especificações.

**6.ª Condição**: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

**III — Do julgamento das propostas**

**7ª Condição**: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 500 (quinhentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

**8ª Condição**: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**9ª Condição**: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

**10ª Condição**: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**11.ª Condição**: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

**12.ª Condição**: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

**IV — Do Contrato**

**13.ª Condição**: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

**14.ª Condição**: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura

do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

**15.ª Condição**: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

**16.ª Condição**: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas especialmente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

**V — Diversos**

**17.ª Condição**: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

**18.ª Condição**: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

**19.ª Condição**: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

**20ª Condição**: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01 3) 2) 5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc. Alínea 2.ª — São Paulo — Obras de saneamento, inclusive, pessoal, etc., do anexo 4.22 M. V. O. P. da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, — Presidente da C.C.S.O.

**Divisão de Águas e Esgotos**

**EDITAL Nº 103-63**

Edital de concorrência Pública para fornecimento de tubos de ferro fundido destinados à Rede de Abastecimento d'água da cidade de Marília no Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado de acordo com as seguintes condições:

**I — Objeto**

A presente concorrência é para fornecimento de tubos em ferro fundido de 300 (trezentos) mm. de acordo com a seguinte especificação:

1.500 (mil e quinhentos) metros II. naves de tubulação em ferro fundido centrifugada, revestidos internamente com argamassa de cimento; pintura externa a base de alcatrão, classe LA, comprimento unitário de 6 (seis) metros ponta e bôca, junta de borracha (Perocelox, Elastijunta ou similar), diâmetro de 300 (trezentos) mm, provado a 25 atmosferas de pressão hidrôulica e garantidos para 15 atmosferas de serviço, tipo Standard de acordo com as especificações da A. B. N. T.

**IMPÓSTO DE RENDA**  
Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.  
**DIVULGAÇÃO N.º 726**  
Preço: Cr\$ 8,00  
**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência & Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

II — Da Inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com Imposto s3b.e a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documento comprobatório da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto Lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de Empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiros.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na Condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito. A inscrição dar-se-á até às 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 17 de julho de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Av. Presidente Vargas 62 — 8º and. Rio de Janeiro — G.B., suas propostas que serão recebidas até às 15 (quinze) horas pela mesma Comissão. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço unitário e global, por extenso e em algarismos, quantidade e o prazo em dias consecutivos para o fornecimento, assinatura e data.

5ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre as mais vantajosas ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento da Contabilidade Pública.

7ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta,

a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que se poderá obter nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos Artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

10ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

11ª Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

12ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

13ª Condição: — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

14ª Condição: — Os tubos deverão ser entregues em Merilã, S. Paulo, em local indicado pela Prefeitura local.

V — Diversos

15ª Condição: — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 2% (dois por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que feito o fornecimento.

16ª Condição: — A caução a que se refere a alínea D do Capítulo II do presente Edital, cujo guia será extraído pela Comissão de concorrências deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição: — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Sr. Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição: — A despesa com o fornecimento correrá por conta da Verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento (FNOS), Verba 4 — Investimentos; Consignação 4.1.00, Obras; Subconsignação 4.1.02, Início, prosseguimento e Conclusão de Obras; Item 4.1.02.1, Inciso 26 S. Paulo, do Orçamento do DNOS para o exercício de 1963.

O. D. Pereira, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 35-63

Faço Público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela

Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-10.639-63, aprovou em sua reunião de 27-5-63 o projeto da Rodovia Federal BR-63, trecho BR-4 — Bicos, compreendido entre as estações 500 e 1000, na extensão total de 10 Km no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de números PEET-2.337-62, PEET-683-63, PEET-684-63, PEET-639-63 a PEET-693-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras, e agudadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1963, José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 36-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-13.085-63, aprovou em sua reunião de 27-5-63 o projeto da Rodovia Federal BR-74, trecho Jardim-Bela Vista, compreendido entre as estações 2000 e 3000 na extensão total de 20 Km, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de nºs SET-3-40-63, SET-3-41-63, PEET-683-63 a PEET-688-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R., e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas, de areia e cascalho, pedreiras e agudadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1963, José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Retificação

Rodovia BR-47 — Diário Oficial Nº 95, de 21-5-1963 — Seção I — Parte II, Página 1.304, segunda coluna, no Edital Nº 31:

onde se lê: "... Variante de Cajazeiras (est. 1.494 + 18,00 (LT) = 0 — 1.510 + 19,00 = + 1.898 + 10,00 (LT) ...

leia-se: "... Variante de Cajazeiras (est. 1.494 + 18,00 (LT) = 0 — 1.510 + 19,00 = 2.898 + 10,00 (LT) ...

Rodovias BR-4 e BR-13 — Diário Oficial Nº 97, de 24-5-1963 — Seção I — Parte II, Página 1.419, quarta coluna, o Edital Nº 32:

onde se lê: "... na extensão total de 22,643 Km no Estado da Bahia ..."

leia-se: "... na extensão total de 22,643 Km no Estado da Bahia ..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 11-63

Concorrência Pública para o prosseguimento da Construção do Cais de Guarús no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público que às 14,00 horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital, no Diário Oficial entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, excusivos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, da sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez), Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização da Concorrência Pública, aprovadas pela Portaria nº 16-D de 6 de abril de 1962, publicadas no Diário Oficial nº 69 de 16 de abril de 1962 (Seção I — Parte I), às páginas nºs 4.103/4, "Normas" essas que fazem parte integrante deste Edital.

Primeira: Objeto da Concorrência

As obras a que se refere o presente Edital de Concorrência consistem na Construção do prolongamento do Cais de Guarús, em estacas de concreto e alvenaria ciclópica, numa extensão de 410 metros, no bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do projeto e especificações aprovadas por este Departamento.

Segunda: Projeto e detalhes técnicos O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos concorrentes o projeto e dados técnicos relativos à presente Concorrência.

Terceira: Reajustamento de preços

Somente serão admitidos reajustamentos de preços dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Os elementos de que tratam os arts 6º e 7º do Decreto nº 309, constarão de especificações fornecidas pelo Departamento.

Quarta: Prazos

Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente de 1 (hum) e 15 (quinze) meses os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quinta: Caução

Para apresentação da proposta, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, e tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.4. das "Normas" mencionadas.

Sexta: O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente "Edital de Concorrência" e as "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1963. — Leonidas Alves de Oliveira, Presidente da DG/CO.

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 4,00